

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 33/2021

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:

- 01 Professor de Educação Infantil para 40 horas semanais a R\$ 2.963,95

A medida tem por objetivo suprir as demandas não atendidas em função de pedido de exoneração da Professora Cleusa Rojane Maggioni Schneider, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato a ser assinado. A Justificação declara que a contratação seguirá a ordem de classificação do concurso Público vigente, indicando regularidade constitucional da medida. Desta maneira, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 33/2021, em regime de urgência.

Ivoti, 21 de junho de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente Favor () Contra Ass.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro Favor () Contra Ass.....

FABIANE HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass.....

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 33/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a “Contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação”.

Observamos que se trata da contratação de pessoal por tempo determinado para área da educação, para atender as necessidades temporárias de interesse público em quantidade e função a seguir discriminada:

- a) Função Professor – Educação Infantil 01 vagas com carga horária semanal de 40hrs e remuneração mensal de R\$ 2.963,95;

A justificativa apresentada é coerente e se faz necessária, tendo em vista a substituição da professora Cleusa Rojane Maggioni Schneider que solicitou exoneração, não criando nenhuma despesa ou custo adicional.

Oportuno salientar que a contratação seguira a ordem de classificação do Concurso Público e/ou processo Seletivo Simplificado vigente.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta das dotações orçamentárias aprovadas, da Secretaria de Educação e Cultura. Desta maneira, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 33/2021.

Ivoti, 21 de Junho de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

() Favor () Contra

Ass:.....

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass:.....

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass:.....